TRT 7ª Região
Fls. 371
Rúb.

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

# RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCI.SCGAP Nº 03/2014

| **I. IDENTIFICAÇÃO** | |
|---|---|
| **Nº do Processo** | |
| **Nº da Ordem de Serviço** | 05/2014 |
| **Setor Responsável pela Auditoria** | Seção de Controle da Gestão Administrativa e Patrimonial - SCGAP |
| **Unidade Auditada** | Diretoria-Geral |
| **Tipo de Auditoria** | Conformidade |
| **Objeto da Auditoria** | Controles internos administrativos estabelecidos no TRT7 relacionados à gestão de serviços de agente de integração de estudantes, compreendendo o período do segundo semestre de 2013 ao primeiro semestre de 2014. |

## 1. Introdução:

1.1. O presente Relatório apresenta os resultados da auditoria realizada no período de 12/05/2014 a 06/06/2014, na Sede do TRT 7ª Região, em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço SCI nº 05/2014, com o objetivo de verificar a conformidade da gestão do contrato de intermediação de estágio, de acordo com o previsto no Plano Anual de Ações de Controle desta Secretaria (PAAC/2014).

1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.

## 2. Escopo:

2.1. Os exames de conformidade contemplaram, além da estrutura de controles internos administrativos e a adequação dos atos e fatos praticados relacionados à legislação e normativos pertinentes, os seguintes Pontos de Controle: a) Procedimento de seleção de estagiários; b) Termo de Compromisso; c) Bolsa de Estágio e Auxílio-Transporte; d) Da jornada e duração do estágio; e) Atesto e pagamento dos serviços.

2.2. Os exames foram efetuados no Processo Administrativo TRT7 nº 338/2013, bem como, em documentos, atos e fatos, relacionados ao objeto, ocorridos no período de julho de 2013 a março de 2014, selecionados com base em amostra aleatória.


Documento juntado por: angelamfma - ANGELA MARIA FREITAS MORAIS AMORIM

**3. Resultados dos Exames:**

3.1. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título "Constatações" neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações corretivas e prazos estabelecidos para a adoção de providências.

3.2. Como resultado parcial desta auditoria, foram encaminhados 7 (sete) pontos relativos a diligências, através da Requisição de Documentos e Informações (RDI) nº 2 (pg. nº 10945/2014-1), em função do escopo definido para os trabalhos de análise documental. A unidade auditada, em sua manifestação acerca das aludidas diligências, prestou os devidos esclarecimentos e adotou providências para saneamento de algumas questões aventadas durante a realização da presente auditoria

3.3. Assim, ante a subsistência de questões as quais resultaram em falhas e impropriedades, muito embora expirado o prazo concedido para resposta à Folha de Constatações, em 16/06/2014, levada ao conhecimento da unidade auditada, por meio do MEMO.TRT7.SCI nº 57/2014, as respostas datadas de 08/07/2014 foram acolhidas e incorporadas neste relatório.

## II. CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

| **Ponto de Controle: Procedimento de seleção de estagiários** | |
|---|---|
| **Dados da Constatação** | |
| **Nº 1.** | |
| **Descrição Sumária:**<br>Ausência de disposições expressas nos editais de seleção que assegurem o direito ao percentual legal de vagas para estudantes portadores de deficiência. | |
| **Fato:**<br>Após percuciente análise nos três últimos editais de seleção de estágio, para estudantes de curso de direito em Fortaleza, disponíveis no portal da Internet (Trt7 -> Publicações -> Seleção estagiários), observa-se, que em nenhum dos editais foi estabelecido a reserva legal para estudante portador de necessidades especiais, conforme determina o art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008.<br>Destarte, foi encaminhado expediente à Divisão de Recursos Humanos (RDI SCI.SCGAP nº 02/2014), que informou a inexistência de estagiários nessa qualidade. | |
| **Manifestação do Auditado:**<br>"*Reconhecemos que no último edital elaborado por esta Divisão não havia sido contemplado o dispositivo legal acima em comento. Informamos que no próximo edital, de responsabilidade da Escola Judicial, será assegurado o direito de inscrição para estudantes portadores de necessidades especiais, no percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, atendendo ao dispositivo legal, art. 17, §5º da Lei 11.788/2008.*" | |
| **Análise da Equipe:**<br>Inobservância aos dispositivos legais estabelecidos na Lei nº 11.788/2008, quando da elaboração dos editais para seleção de estagiários. | |
| **Recomendação:**<br>Adotar, doravante, as providências cabíveis para viabilizar a inserção, no programa de estágio deste Tribunal, de estudantes portadoras de deficiências, em cumprimento ao que dispõe o art. 17, §5º da Lei 11.788/2008. | |
| **Prazo** | **Não se aplica** |



Documento juntado por: angelamfma - ANGELA MARIA FREITAS MORAIS AMORIM

TRT 7ª Região
Fls. 379
Rúb.

**Ponto de Controle: Termo de compromisso**

**Dados da Constatação**

**Nº 2.**

**Descrição Sumária:**

Termos de Compromisso celebrados com duração inferior a 1 (um) ano.

**Fato:**

Examinando, por amostragem, os Termos de Compromisso consignados aos autos do Proc. TRT7 nº 338/2013, constata-se que os compromissos lavrados pelos estudantes, abaixo listados, fls. 508, 519, 526, 619, 1872 (vol. 10), 2107, 2126 e 2160 (vol. 11), foram celebrados com duração inferior a 1 (um) ano, não obstante o art.7º, *caput*, do Ato TRT7 nº 94/2011 determine que o estágio terá duração mínima de 1 (um) ano.

| NOME DO ESTAGIÁRIO | NÍVEL | INÍCIO ESTÁGIO | TÉRMINO ESTÁGIO | PERIODO (DIAS) |
|---|---|---|---|---|
| Andressa Mercia Garcia Nascimento | Médio | 01/02/14 | 30/06/2014 | 149 |
| Charlython Frank Duarte | Superior | 01/07/13 | 08/04/2014 | 281 |
| Francisco Amaury Vasconcelos Ponte Neto | Superior | 01/07/13 | 31/12/2013 | 183 |
| Francisco De Assis Teixeira Agostinho | Superior | 16/03/14 | 31/12/2014 | 290 |
| Francisco Taffarel Dos Santos | Superior | 01/07/13 | 28/02/2014 | 242 |
| Halisson Diego De Sousa Medeiros | Superior | 01/08/13 | 30/06/2014 | 333 |
| Maria Rayane Rodrigues Da Silva | Médio | 15/01/14 | 02/07/2014 | 168 |
| Renan Teixeira De Queiroz Monteiro | Superior | 01/05/14 | 31/12/2014 | 244 |
| Samuel Rodrigues Lima | Médio | 16/07/13 | 15/01/2014 | 183 |
| Thais Silva Carvalho | Superior | 16/03/14 | 31/12/2014 | 290 |
| Theurilany Pereira Roldao | Médio | 16/09/13 | 14/04/2014 | 210 |

**Manifestação do Auditado:**

*"Considerando que o Art. 11 da Lei 11.788/2008, quanto à duração do estágio, determina apenas que não poderá exceder 2 (dois) anos;*

*Considerando que os contratos de nível superior em Direito estão vinculados à seleção de estagiários, podendo ser aprovados candidatos que estejam faltando apenas um semestre para a conclusão do curso, portanto período de contratação inferior a um ano;*

*Considerando que os contratos de nível médio dependem da SEDUC para sua formalização, e que a validade do exame médico admissional (ASO) interfere na data da contratação que, na maioria das vezes, ficam com a data inferior a um ano.*

*Envidaremos esforços para fazer um levantamento de todos os casos existentes que atentem contra o dispositivo legal. No entanto, iniciaremos estudo minucioso do Ato 94/2011, sugerindo a alteração do disposto no Art. 7º do Ato 94/2011, que regulamenta o Programa de Estágio de Estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, uniformizando-o com a Lei do Estágio, para que não conste a duração mínima."*

**Análise da Equipe:**

Em que pese a intenção da unidade auditada de propor alteração no aludido Ato, não deve ter sua implementação antecipada a pretexto de cumprir disposição legal com ele não conflitante.

Por conseguinte, resta evidenciado que alguns termos de compromisso, selecionados por amostragem, foram lavrados em desconformidade com o que preconiza o art. 7º *caput* do Ato TRT7 nº 94/2011, ainda vigente.



Documento juntado por: angelamfma - ANGELA MARIA FREITAS MORAIS AMORIM

| **Recomendação:** | |
|---|---|
| Para os próximos contratos de estágio firmados, enquanto vigente a regra disposta no Ato TRT7 nº 94/2011, somente deverá ser celebrado termos de compromisso com prazo de vigência de no mínimo 01 (um) ano. | |
| **Prazo** | **Não se aplica** |

| **Dados da Constatação** |
|---|
| **Nº 3.** |
| **Descrição Sumária:** |
| Ausência de documentos probatórios de regularidade da situação escolar. |
| **Fato:** |
| Visando certificar o disposto no art. 3º da Lei 11.788/2008, esta Seção encaminhou a **RDI TRT7.SCI.SCGAP nº 02/2014** (Proc TRT7 nº 5.281/2014), solicitando cópias dos documentos necessários que comprovem a regularidade da situação escolar dos 32 estudantes selecionados em amostra, com contratos vigentes e já expirados.<br>Desse total, constatou-se ausência de diversos documentos (21 comprovantes de matrícula, 23 documentos de estudantes e três termos de compromisso). Ademais, é possível inferir que os documentos examinados do referido processo, em sua grande maioria, foram produzidos após a diligência realizada por parte desta Seção.<br>É oportuno ressaltar que o contrato administrativo TRT7 nº 15/2013, celebrado com o Agente de integração (CIEE), dispõe que cabe ao contratado preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como fornecer, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar do estagiário.<br>Com efeito, compete ao contratado manter os documentos atualizados e disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao fiscal do contrato (DRH). |
| **Manifestação do Auditado:** |
| *"Como não compete a esse Setor a guarda desses documentos, foi solicitado ao CIEE, por e-mail, referida documentação, todavia fomos informados que os documentos dos contratados são enviados à matriz do CIEE em São Paulo.*<br>*Encaminharemos um Ofício ao CIEE, determinando a necessidade da cópia desses documentos na sede de Fortaleza, para pronto atendimento quando da solicitação desse Setor, observando o* item 10 da Cláusula nona do contrato administrativo TRT7 nº 15/2013." |
| **Análise da Equipe:** |
| Em que pese a solicitação recente da documentação ao agente de integração, evidencia-se ausência de controle administrativo sistemático da manutenção, durante o cumprimento do programa, das condições habilitatórias dos estagiários. |
| **Recomendação:** |
| Manter, doravante, os documentos probatórios atualizados atinentes à regularidade da situação escolar dos estagiários, disponíveis a qualquer tempo para fins de controle administrativo e de monitoramento de auditoria. |

| **Prazo** | **Não se aplica** |
|---|---|

| **Ponto de Controle: Bolsa de estágio e auxílio-transporte** |
|---|
| **Dados da Constatação** |
| **Nº 4.** |
| **Descrição Sumária:** |
| Inconsistência nos registros cadastrais. |



Documento juntado por: angelamfma - ANGELA MARIA FREITAS MORAIS AMORIM

TRT 7ª Região
Fls. 373
Rúb.

**Fato:**

Para implementação dos procedimentos de auditoria destinados a verificar a consistência das informações do cadastro e dos pagamentos de bolsa, auxílio-transporte e tarifa de intermediação do agente de integração, foram obtidas da unidade responsável as planilhas eletrônicas e tabelas elaboradas em editores de texto com os dados pertinentes.
As informações disponibilizadas estão compreendidas nos seguintes arquivos:

1. \\FATURA 2014\ N. MÉDIO "MMM AAAA".xls
2. \\FATURA 2014\ N. SUPERIOR "MMM AAAA".xls
3. \\RELAÇÃO ESTAGIÁRIOS CIEE\RELAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS "MMM AAAA".doc
4. \\PLANILHA ESTAGIARIOS_TRT_CodigoCIEE_05_MAIO_J.xls

Oportuno relatar algumas deficiências no cadastro de informações de estagiários: ausência de uniformidade de dados, fato que acabou por comprometer o cruzamento automático dos dados para detecção de possíveis achados de auditoria. Podem-se citar exemplos como:

| No Cadastro de Estudantes | Na Planilha de Pagamentos |
|---|---|
| Crisiane Rodrigues da Silva | Cristiane Rodrigues da Silva |
| Daiana da Silva Holanda Almeida | Daiane da Silva Holanda Almeida |
| Edson Roberto Martins Lemos | Edson Roberto Martins Leme |
| Francisco Iago da Silva Barros | Francisco Iago Silva Barros |
| Indrid Caetano Maciel | Ingrid Caetano Maciel |
| Lauriane Silva do Nascimento | Laureane Silva do Nascimentto |
| Matheus Augusto Bandeira Maciel | Mateus Augusto Bandeira Maciel |
| Rafael Ribeiro de Souza | Rafael Ribeiro da Silva |
| Samyla Elycia Ferreira Caetano | Samyla Elycia Ferreira Cartano |
| Frederico Jesse Nogueira Martins de Sousa | Frederico Jessé Nogueira Martins de |
| Jose Jayson de Jesus | José Jayson Alves de Jesus |
| Maria Liana P. Dos Santos Santiago | Maria Liana Pereira dos Santos Santiago |
| Priscila Santiago Oliveira | Priscilia Santiago Oliveira |
| Vanessa Tamires Moura de Meneses | Vanessa Tamires Moura de Sá |

Outra inconsistência verificada diz respeito à divergência ou à ausência de informações relativas à lotação de estagiários. Seguem alguns exemplos extraídos por amostragem:

| NOME DO ESTAGIÁRIO | LOTAÇÃO: ARQUIVO – PLANILHA ESTAGIÁRIOS | LOTAÇÃO CORRETA: ARQUIVO – RELAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS |
|---|---|---|
| Jamilly Jenny Linhares Junior | DISTRIBUICAO DE MANDADOS | TIANGUÁ |
| Eva Talyta Santos Nascimento | SEC. JUDICIARIA - DIGITALIZACAO | DIV. LICITAÇÕES E CONTRATOS (fl. 1697 - vol. XX) |
| Barbara Da Silva Baracho | DIV. DE ACORDAOS E RECURSOS | GAB. DR. DURVAL CESAR |
| Taissa Alencar e Silva Gomes | Não localizado | SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO (fl. 2168 - vol. 11) |
| Lucas Jose Aragão Leite | Não localizado | SECRETARIA DE TECNOL. INFORM. (fl. 2170 - vol. 11) |
| Luana Alves Lima | Não localizado | PACAJUS (fl. 1234 - vol. 7) |
| Patricia Holanda de Queiroz Oliveira | Não localizado | IGUATU (fl. 1973 - vol. 10) |


Documento juntado por: angelamfma - ANGELA MARIA FREITAS MORAIS AMORIM

As inconsistências identificadas nesta constatação (além de outras como, por exemplo, falhas de atualização do período de prorrogação de termos de compromisso, nível de escolaridade, dentre outros) podem comprometer a confiabilidade das informações oficiais produzidas pela unidade responsável, inclusive por ocasião da elaboração da estatística da força de trabalho (área fim / área meio).

**Manifestação do Auditado:**

*"O Setor de Recrutamento e Seleção, vinculado à Divisão de Recursos Humanos envidará esforços no sentido de atualizar todos os dados, a fim de dirimir as inconsistências identificadas nesta constatação."*

**Análise da Equipe:**

Considerando os comentários apresentados com vistas a proceder às correções, corroborando o entendimento desta Unidade de Controle Interno, registra-se a constatação de auditoria para observância nos procedimentos futuros, uma vez que a inconsistência em diversos registros cadastrais debilita a confiabilidade das informações produzidas pela unidade responsável pelo controle administrativo imediato.

**Recomendação:**

Revisar e ajustar todos os registros cadastrais, mentendo-os sempre atualizados.

| **Prazo** | **45 dias (para a revisão e ajustes)** |
|---|---|

**Dados da Constatação**

**Nº 5.**

**Descrição Sumária:**

Auxílio-transporte concedido sem considerar os feriados municipais do local de lotação.

**Fato:**

Examinando as planilhas de pagamentos dos meses compreendidos no escopo desta auditoria (julho de 2013 a março de 2014), evidenciou-se que o auxílio-transporte vem sendo calculado no percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes da tabela de preços do Sindicato das Empresas de Ônibus do Ceará – SINDIÔNIBUS, multiplicando o valor pela quantidade de dias úteis efetivamente trabalhados pelo estagiário (levando em consideração férias, recesso, feriados, faltas, dentre outras hipóteses).

Por outro lado, constatou-se que somente estão sendo considerados no cálculo os feriados nacionais e locais em Fortaleza, desconsiderando os feriados nos demais municípios, que foram homologados por este Regional através das Portarias TRT7 nº 772/2012 e 833/2013. Destarte,, pode-se concluir que os estagiários lotados nas unidades dos outros municípios da região metropolitana e interior estão recebdendo o auxílio transporte em desconformidade com o art. 12, §6º do Ato TRT7 nº 94/2011, o que compromete, por conseguinte, o tratamento isonômico entre estagiários lotados na capital e no interior.

**Manifestação do Auditado:**

*"A partir da folha do mês de junho todos os feriados, da capital e interior, foram incluídos, a fim de garantir a isonomia entre os estagiários."*

**Análise da Equipe:**

Considerando os comentários apresentados e compromisso em proceder às correções, corroborando o entendimento desta Unidade de Controle Interno, registra-se a constatação de auditoria para observância nos próximos procedimentos de pagamentos.

**Recomendação:**

Efetuar o cálculo e pagamento dos próximos valores relativos a auxílio-transporte à efetiva



Documento juntado por: angelamfma - ANGELA MARIA FREITAS MORAIS AMORIM

| | |
|---|---|
| demanda, consideradas as peculiaridades do local de lotação do estagiário, nos termos do art. 12, §6º do Ato TRT7 nº 94/2011 | |
| **Prazo** | **Não se aplica** |

Fls. 374
Rub.

| |
|---|
| **Dados da Constatação** |
| **Nº 6.** |
| **Descrição Sumária:** |
| Ausência de declaração do estagiário para concessão de auxílio-transporte. |
| **Fato:** |
| Esta Seção encaminhou a **RDI TRT7.SCI.SCGAP nº 02/2014** (Proc TRT7 nº 5.281/2014), visando obter cópias de declaração de concessão de auxílio-transporte dos 32 estagiários selecionados em amostra. Em resposta, a DRH informou que até a presente data não tinham sido solicitadas essas declarações.<br>O Ato TRT7 nº 94/2011 em seu art. 12, § 5º dispõe que a concessão do auxílio-transporte somente se efetivará mediante a apresentação de declaração lavrada pelo estagiário, sob as penas da lei, afirmando que utiliza o transporte coletivo de uso público no deslocamento de sua residência para o local de estágio e vice-versa., embora a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estagiário), não exija, no caso de estágio não obrigatório, como pressuposto para a concessão do auxílio-transporte, referida declaração |
| **Manifestação do Auditado:** |
| "*Reconhecemos que não estavam sendo solicitadas as declarações de que trata o Art. 12 do Ato 94/2011. Envidaremos esforços no sentido de solicitar aos estagiários as referidas declarações.*<br>*Esclarecemos que o Art.12 da Lei de Estágio não contempla a exigência de declaração para a concessão de auxílio transporte, pelo que iniciaremos estudo minucioso do Ato 94/2011, sugerindo a alteração do § 5º, Art. 12 do Ato 94/2011 do Tribunal Regional do Trabalho.*" |
| **Análise da Equipe:** |
| Nos termos do art. 12 *caput* da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) é compulsória a concessão da bolsa estágio, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. Considerando que os termos de compromisso firmados por este Regional com o agente de integração (CIEE) se coadunam naquela hipótese, conclui-se se tratar de um direito ao estagiário, não havendo previsão legal para se exigir declaração para concessão de auxilio-transporte.<br>Não obstante a unidade auditada tenha se comprometido em solicitar dos estagiários as referidas declarações para sanear o procedimento, recomenda-se que seja efetuado estudo acerca desta questão com a finalidade de proceder, se for o caso, a alteração do normativo em tela. |
| **Recomendação:** |
| Adotar as providências com vistas a promover o ajuste do Ato TRT nº 94/2011, adequando-o ao que estabelece a Lei nº 11.788/2008. |
| **Prazo** \| **60 dias** |

| |
|---|
| **Ponto de Controle: Atesto e pagamento dos serviços** |
| **Dados da Constatação** |
| **Nº 7.** |
| **Descrição Sumária:** |
| Anotações apostas em documentos de frequência de estagiários. |



Documento juntado por: angelamfma - ANGELA MARIA FREITAS MORAIS AMORIM

**Fato:**

Examinando os autos do Proc. TRT7 nº 338/2013, no que diz respeito às fichas de frequência elaboradas pelos supervisores de estágio das diversas unidades deste Tribunal, constata-se que o setor responsável por consolidar a folha de pagamento dos estagiários efetua alterações nos autos mediante anotações de caneta nas folhas de freqüência, distinguindo os estudantes por nível de escolaridade (9 quando se tratar de nível médio, e 10, nível superior), conforme se pode evidenciar, por exemplo, das folhas 403/496, 1696/1794 (vol. 9) e 2165/2199 (vol. 11),
Como sugestão, para melhoramento da rotina administrativa: inclusão de campo específico no formulário de frequência que permita discriminar o nível de escolaridade do estagiário, com o fito de proporcionar maior celeridade do procedimento por parte da unidade responsável e beneficiar a segurança processual.

**Manifestação do Auditado:**

*"Esclarecemos que a partir da folha de pagamento do mês de junho/2014 foi solicitado ao supervisor de estágio que inclua na freqüência o nível de escolaridade do estagiário."*

**Análise da Equipe:**

Mesmo considerando os esclarecimentos levados a efeito, com o comprometimento de adequar os procedimentos administrativos, fica mantida a constatação de auditoria para sua observância futura.

**Recomendação:**

Elaborar e adotar doravante novo formato para a planilha de apuração de freqüência, de modo a permitir a adequada inserção dos elementos necessários.

| **Prazo** | **Não se aplica** |
|---|---|

**Ponto de Controle: Jornada e duração do estágio**

**Dados da Constatação**

**Nº 8.**

**Descrição Sumária:**

Ausência de controle quanto à elaboração dos relatórios semestrais de avaliação de estagiários.

**Fato:**

Esta Seção encaminhou a **RDI TRT7.SCI.SCGAP nº 02/2014** (Proc TRT7 nº 5.281/2014), visando obter cópias dos relatórios de atividades de estágio do último semestre de 2013, no que diz respeito a 32 estudantes selecionados em amostra, os quais representaram **10,6%** do total de 302 estagiários (posição de março/2014). Do total da amostra verificada, constatou-se que 22 relatórios não foram disponibilizados (68,7% da amostra selecionada). Dos dez relatórios fornecidos pela DRH, nove foram produzidos após a referida diligência por parte desta Seção (documentos emitidos entre 23 e 28 de maio de 2014).
Essa constatação demonstra que não há um procedimento sistemático adotado pela DRH para garantir que os supervisores de estágio promovam as avaliações semestrais de estagiários, e por consequência, que esses sejam encaminhados às instituições de ensino, nos termos do art. 9º, VII da lei 11.788/2008.
Oportuno mencionar o teor do que dispõe o art. 18 e 19 do Ato TRT7 nº 94/2011:

> Art. 18 (...)
>
> Parágrafo único. A coordenação, a operacionalização e o acompanhamento do estágio serão de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos, a quem competirá, dentre outras obrigações estabelecidas neste ato, adotar os seguintes procedimentos:
>
> (...)
>
> VIII - receber as avaliações semestrais e final do aproveitamento do estagiário, encaminhadas



Documento juntado por: angelamfma - ANGELA MARIA FREITAS MORAIS AMORIM

Fls. 395
Rub.

pelas unidades nas quais se realizar o estágio;

(...)

Art. 19. Uma vez atendidas todas as condições específicas, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará às instituições de ensino e agentes de integração conveniados ou contratados certificado ou declaração de estágio, com os relatórios semestrais e final, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo setor onde se realizou o estágio. (grifos desta Seção)

Por conseguinte, faz-se necessário que a aludida Divisão estabeleça mecanismos de controle junto aos supervisores de estágio para fazer cumprir os normativos acima mencionados.

**Manifestação do Auditado:**

"*Foi enviado e-mail a todos os supervisores orientando sobre a obrigatoriedade dos relatórios semestrais ou por ocasião do desligamento dos estagiários. Todavia foi solicitado que esses relatórios fossem arquivados nos próprios locais onde os estudantes fazem o estágio.*

*Informamos, ainda, que foi confeccionado um manual para o supervisor de estágio com várias orientações pertinentes aos estagiários, a fim de dirimir dúvidas sobre os mais variados temas, o qual será disponibilizado em breve.*"

**Análise da Equipe:**

Evidenciado o descumprimento do art. 9º, VII da lei 11.788/2008, bem assim dos procedimentos definidos no Ato TRT7 nº 94/2011, relativamente às avaliações periódicas dos estagiários.

**Recomendação:**

Adotar, doravante, as necessárias providências para o tempestivo controle das ações avaliativas semestrais de desempenho dos estagiários.

| **Prazo** | **Não se aplica** |
|---|---|

## III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitaram com os dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:

1. Ausência de disposições expressas nos editais de seleção que assegurem o direito ao percentual legal de vagas para estudantes portadores de deficiência;
2. Termos de Compromisso celebrados com duração inferior a 1 (um) ano;
3. Ausência de documentos probatórios de regularidade da situação escolar;
4. Inconsistência nos registros cadastrais;
5. Auxílio-transporte concedido sem considerar os feriados municipais do local de lotação;
6. Ausência de declaração do estagiário para concessão de auxílio-transporte;
7. Anotações apostas em documentos de frequência de estagiários;
8. Ausência de controle quanto à elaboração dos relatórios semestrais de avaliação de estagiários.



Documento juntado por: angelamfma - ANGELA MARIA FREITAS MORAIS AMORIM

| **Responsável pela Elaboração:** |
| --- |
| Anísio de Sousa Meneses Filho<br><br>Fabiano Rego de Sousa |
| **Data:** 17/7/14 |

| **Responsável pela Coordenação:** | **Aprovação:** |
| --- | --- |
| Fabiano Rego de Sousa<br>Coordenador de Serviço | Sonildes Dantas de Lacerda<br>Secretária de Controle Interno |
| **Data:** 17/7/14 | **Data:** 17/07/2014 |



Documento juntado por: angelamfma - ANGELA MARIA FREITAS MORAIS AMORIM